

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2025

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13/09/1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05/12/1967, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), por meio da Comissão Permanente de Licitação formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado ao serviço descrito no item 1.1 adiante, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos instituído pela Resolução SESC nº 1.593, de 02/05/2024, do Conselho Nacional, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **seguro predial para ampla cobertura das unidades do Sesc vinculadas à Administração Regional no Estado do Acre**, tudo conforme Termo de Referência (Anexo I), observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. Não haverá divulgação do preço referencial do objeto licitado (art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 1.593/2024).

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 2.1. No local, data e hora abaixo indicados far-se-á a abertura do certame:
LOCAL: Serviço Social do Comércio – Departamento Regional no Estado do Acre – SESC-DR/AC.
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 2473, 2º andar, Bosque, Rio Branco - AC.
DATA: 18/09/2025
HORA: 9 horas

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até às 18 horas do dia **17/09/2025**, no endereço acima, através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da empresa licitante, ou pelo e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
 - 4.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc;
 - 4.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.3. estejam reunidos em consórcio; e
 - 4.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Senac e o Sesc - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.
- 4.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao SESC neste Convite, sob a pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 4.3. Propostas distintas da mesma empresa não serão aceitas.
- 4.4. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.
- 4.5. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os representantes legais dos licitantes deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste **CONVITE**, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo:
- 5.1.1. **SÓCIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO**: cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento do Empresário juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.1.2. **PROCURADOR**: Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em Cartório, outorgando expressamente poderes para elaborar proposta de preços, emitir declarações, dar lances, receber intimação, interpor recursos e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.
- 5.1.2.1. A procuração por instrumento particular ou pública deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga. **A procuração poderá ser substituída por documento de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, conforme modelo constante do Anexo II.**
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 5 não excluirão o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, salvo apresentar contrarrazões.
- 5.3. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues em mãos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, antes da abertura das propostas.
- 5.4. É permitida a substituição do representante originalmente credenciado, desde que decorrente de motivo superveniente, devidamente justificado, especialmente nos casos de suspensão do certame pelo Pregoeiro, mediante designação de nova data para prosseguimento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, data e hora determinados no item 2.1, em 02 (dois) envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:
- a) Envelope N° 01 - Proposta de Preço;
- b) Envelope N° 02 - Documentação de Habilitação.
- 6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa e frontal, as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC CONVITE N° 002/2025 - DATA: 18/09/2025 Razão Social: CNPJ N° ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC CONVITE N° 002/2025 - DATA: 18/09/2025 Razão Social: CNPJ N° ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme Anexo III. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal do licitante, devendo conter:

- 7.1.1. Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone para contato;
 - 7.1.2. Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário;
 - 7.1.3. Declaração na proposta expressando que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação; e
 - 7.1.4. Declaração de obrigatoriedade em realizar a execução do objeto licitado a partir do recebimento do pedido expedido e devidamente autorizado pelo setor de compras do SESC-DR/AC e que ele será entregue conforme solicitado, com responsabilidade de substituição.
- 7.2. O preço será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 7.3. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
 - 7.4. Não serão aceitas propostas transmitidas por fax, telegrama ou e-mail.
 - 7.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data da realização da reunião de recebimento e abertura dos envelopes.
 - 7.6. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante.
 - 7.7. O licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado, ficará obrigado às condições constantes deste instrumento convocatório.
 - 7.8. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes neste Edital.
 - 7.9. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6.1.1 deste Edital.
- 8.2. Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar os documentos de habilitação adiante relacionados. **Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade no momento da abertura da reunião do certame:**
 - 8.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 8.2.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;
 - 8.2.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;
 - 8.2.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.
 - 8.2.2. **REGULARIDADE FISCAL:**
 - 8.2.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e
 - 8.2.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 8.2.3.1.** Certificado de registro ativo e regular junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com a legislação vigente, por se tratar de atividade regulamentada que exige autorização específica para a sua execução.

8.3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:

- 8.3.1.** Toda documentação de Habilitação deverá ser apresentada encadernada ou grampeada, evitando assim perda ou extravio durante o manuseio do procedimento. Os documentos não poderão encontrar-se com emendas rasuras ou entrelinhas, apresentados em ordem, conforme foram pedidos, evitando folhas soltas e sem identificação. A finalidade é tornar a análise mais ágil e permitir que todos possam avaliá-los sem riscos. Evidentemente trata-se apenas de uma recomendação, sem qualquer consequência para efeito de habilitação.
- 8.3.2.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 8.3.3.** No caso de a licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 8.3.4.** Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 8.3.5.** O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 8.3.6.** É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.
- 8.3.7.** Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.3.8.** À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na internet junto aos órgãos públicos.
- 8.3.9.** A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.
- 8.3.10.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.
- 8.3.11.** Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não vencedores, exceto os dos classificados para a etapa dos lances verbais.
- 8.3.12.** Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.

9. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação dos licitantes será pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, realizada de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, conforme Resolução SESC nº 1.593/2024, do Conselho Nacional e em conformidade com este Edital.
- 9.2.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes.
- 9.3.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço, procedendo-se o credenciamento e a verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas.
- 9.4.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 9.5. Quando não for possível realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão Permanente marcará nova data e hora, a ser comunicada conforme previsto no item 16.1.
- 9.6. **No decorrer da sessão pública não será permitido o uso de aparelhos celulares, salvo mediante autorização do Pregoeiro, sob pena de ser cassado o direito de manifestação do licitante, inclusive em relação a lances.**

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 10.2. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.3. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas as conformidades entre as propostas escritas de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.4. Para efeito de ordenação das propostas, será considerado o preço final, sendo vencedor o que apresentar o menor preço.
- 10.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito. O Pregoeiro, se achar necessário, poderá, ainda, negociar diretamente com a licitante de menor preço, um valor que atenda ao SESC, ou seja, um preço justo.
- 10.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por lote**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.
- 10.7. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
- 10.7.1. Que não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 - "Proposta de Preços", sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.7.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;
 - 10.7.3. Que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 10.8. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias.
- 10.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e, após decorrido o prazo recursal de 02 (dois) dias, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 10.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 10.11. Da reunião lavra-se ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 10.12. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dias útil após o encerramento da sessão pública de realização do

Convite, nova planilha de preços, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato.

- 10.13.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes desclassificados, ou não habilitados ou não declarados como vencedores deverão ser retirados em até 30 dias após a declaração da licitante vencedora. Após esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Convite.
- 11.2.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.
- 11.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
- 12.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão deste Convite, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
- 12.1.2.** A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
- 12.1.3.** Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 12.2.** Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar a licitante **vencedora**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 12.3.** Do recurso interposto, será a licitante vencedora, notificada para, querendo, ofertar suas contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 12.4.** Atendidas as formalidades, o recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.5.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 12.6.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 12.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 12.8.** Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 12.9.** O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados até às 18 horas do dia do encerramento de seus respectivos prazos, através do protocolo do SESC, ou até às 23h59min em caso de envio eletrônico. **Os documentos apresentados após o horário supracitado serão considerados intempestivos.**

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1.** As condições de fornecimento, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I (Termo de Referência) e V (Minuta de Contrato).

14. DAS PENALIDADES

- 14.1.** Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- 14.1.1.** Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- 14.1.2.** A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a)** por atrasos na execução dos serviços: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços;
 - b)** por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
 - c)** por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- 14.1.3.** A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a licitante/contratada:
- a)** inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado;
 - b)** desistir da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc.
- 14.1.4.** O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 14.3.** Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1.** A LICITANTE VENCEDORA, se aplicável, na qualidade de OPERADORA de dados pessoais, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na execução do objeto desta licitação em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 –, as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as diretrizes estabelecidas pelo Sesc-DR/AC, na qualidade de CONTROLADOR.
- 15.2.** O tratamento de dados pessoais pela OPERADORA deverá se limitar ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual, observando as finalidades, os tipos de dados e as categorias dos titulares dos dados.
- 15.3.** São obrigações da OPERADORA:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente de acordo com as finalidades especificadas no Anexo e conforme as instruções lícitas e documentadas do Sesc-DR/AC. Na eventualidade de não poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deverá notificar formal e imediatamente o Sesc-DR/AC, que terá o direito de suspender o tratamento de dados ou rescindir a contratação, sem ônus.
- b) Implementar e manter medidas de segurança técnicas, físicas e administrativas robustas e compatíveis com as melhores práticas de mercado (incluindo, **quando aplicável**, as diretrizes da norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019), para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito, por meio de controle de acesso, apenas aos seus profissionais indispensáveis para a execução do contrato. Tais profissionais deverão estar submetidos a obrigações de confidencialidade e devidamente treinados sobre as normas de proteção de dados.
- d) Assegurar, por si e por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios ou diretores, o dever de sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais tratados, mesmo após o término do contrato.
- e) Não realizar a transferência internacional de dados pessoais sem a autorização prévia e por escrito do Sesc-DR/AC e sem que estejam cumpridos todos os requisitos legais para tal (Resolução ANPD nº 15/2024).
- f) Não subcontratar outro operador (suboperador) sem a autorização prévia e por escrito do Sesc-DR/AC. Caso autorizado, a OPERADORA deverá firmar com o suboperador contrato que imponha, no mínimo, as mesmas obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas, permanecendo a OPERADORA integralmente responsável perante o Sesc-DR/AC por todos os atos do suboperador.

15.4. A OPERADORA deverá cooperar plenamente com o Sesc-DR/AC para:

- a) Assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares de dados, como os de acesso, retificação, eliminação e portabilidade, provendo as informações e executando as ações solicitadas nos prazos estipulados.
- b) Elaborar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando solicitado.
- c) Responder a quaisquer solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outros órgãos de controle.

15.5. Como agir na gestão de incidentes de segurança:

- a) A OPERADORA deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC qualquer incidente de segurança, confirmado ou suspeito, que envolva os dados pessoais tratados no âmbito do contrato. A comunicação deverá ser feita ao Encarregado de Proteção de Dados do Sesc-DR/AC, pelo e-mail dpo@ac.sesc.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência do incidente (Resolução ANPD nº 15/2024).
- b) A comunicação deverá conter, no mínimo: a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os prejuízos.

15.6. Ao final do contrato, ou a qualquer momento por solicitação do Sesc-DR/AC, a OPERADORA deverá, de forma segura, eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, incluindo cópias existentes, certificando a conclusão do procedimento por escrito.

15.7. Como o CONTROLADOR irá fazer a auditoria e responsabilidade:

- a) O Sesc-DR/AC reserva-se o direito de realizar auditorias e inspeções, por si ou por terceiros, para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela OPERADORA.
- b) A OPERADORA será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas, multas ou penalidades de ordem moral e material impostas ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, que resultem diretamente do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais de proteção de dados.

15.8. A LICITANTE vencedora declara, se for o caso, ter pleno conhecimento das suas obrigações como OPERADORA nos termos da LGPD e se compromete a manter-se atualizada e em conformidade com toda a regulamentação aplicável durante a vigência do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As decisões relativas a esta licitação, serão comunicadas no ato, durante a reunião. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do SESC-DR/AC, e-mail dos participantes, site institucional <http://cpl.sescacre.com.br/transparencia/> e/ou outros meios de comunicação do SESC.

- 16.2.** No caso de eventual divergência entre o presente Edital de Convite e seus Anexos prevalecerão às disposições do primeiro.
- 16.3.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for suspenso de licitar e contratar com o SESC.
- 16.4.** O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 16.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à Direção do SESC, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.6.** O SESC-DR/AC poderá deixar de contratar com o licitante classificado se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada por ela, nesta licitação. Nessa hipótese, o licitante desclassificado será substituído pelo proponente imediatamente ordenado na sequência de classificação.
- 16.7.** À licitante vencedora que, após convocada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo ainda, a critério do SESC, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o SESC por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 16.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SESC.
- 16.7.2.** Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o SESC optar pela revogação da licitação.
- 16.7.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 16.8.** Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 16.9.** O SESC exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.
- 16.10.** Os itens não cotados e considerados desertos, a critério do SESC, poderão ser dispensados com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 16.11.** Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 16.12.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do SESC.
- 16.13.** A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 16.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução nº 1.593/2024.
- 16.15.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

- 16.16.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.17.** Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao SESC-DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 16.18.** Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 16.19.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e seus procedimentos é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS

- 17.1.** Constitui parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- 17.1.1.** Anexo I: Termo de Referência;
 - 17.1.2.** Anexo II: Credenciamento;
 - 17.1.3.** Anexo III: Proposta Comercial;
 - 17.1.4.** Anexo IV: Detalhamento do Tratamento de Dados Pessoais
 - 17.1.5.** Anexo V: Minuta do Contrato.

Rio Branco (AC), 15 de setembro de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Predial para ampla cobertura das Unidades do SESC vinculadas à administração regional no estado do Acre.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação de um seguro predial é uma medida preventiva e responsável que protege o patrimônio e seus ocupantes, além de garantir a conformidade com a legislação vigente. É uma forma de assegurar que, em casos de sinistros, os danos e prejuízos sejam devidamente cobertos, proporcionando segurança e tranquilidade para todos os envolvidos.
- 2.2. Os bens patrimoniais destes prédios imóveis e móveis, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro. O contrato em vigência expira em 23/09/2025, sendo necessária nova contratação dos serviços a fim de que se possa dar continuidade à cobertura existente, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração Regional está exposta.
- 2.3. Considerando um sinistro inesperado pode acarretar grandes prejuízos financeiros para os administradores do prédio. O seguro predial atua como uma proteção financeira, minimizando o impacto desses eventos e ajudando a evitar a falência ou ações judiciais que possam surgir em casos de negligência. O seguro predial deve incluir cobertura contra roubo e vandalismo, protegendo os bens dos ocupantes do prédio.
- 2.4. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, conforme prevê o art. 1.346 da Lei 10.406/02, que institui o Código Civil, além disso, tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis destas Unidades, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndio, raios e explosões de qualquer natureza.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

As apólices devem contemplar as seguintes coberturas mínimas:

LOTE I	
Item	Descrição
1	Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Centro , que compreende os seguintes ambientes: Bloco administrativo, teatro, cinema, restaurante e salas de aula externas. - INCENDIO/RAIO/EXPLOÇÃO: R\$ 1.000.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 40.000,00 - QUEBRA DE VIDROS/ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 5.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 100.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 30.000,00;
2	Seguro mobiliário e imobiliário da unidade SESC Bosque , que compreende os seguintes ambientes: Bloco de saúde, bloco de lazer, dois blocos de escolas, complexo esportivo (ginásio coberto, campo de futebol e quadra de areia), bloco administrativo e banco de alimentos (Mesa Brasil/TSI), central de atendimento, parque aquático (piscinas: coberta e descoberta), restaurante, data center, bloco de odontologia/auditório e guarita. - INCENDIO/RAIO/EXPLOÇÃO: R\$ 10.000.000,00 - DANOS ELÉTRICOS: R\$ 200.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> - QUEBRA DE VIDROS: R\$ 50.000,00 - ANÚNCIOS LUMINOSOS: R\$ 50.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES: R\$ 200.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 200.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 500.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 1.000.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 20.000,00 - QUEDA DE AERONAVES: R\$ 200.000,00
3	<p>Seguro do prédio do Condomínio Antônio de Oliveira Santos, conforme coberturas mínimas abaixo discriminadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> -INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO/IMPLOÇÃO R\$10.000,000,00 -RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS R\$ 10.000,00 -IMPACTOS VEÍCULOS/QUEDA AERONAVES R\$ 1.000,000,00 -DANOS ELETRICOS R\$ 500.000,00 -VENDAVAL R\$ 500.000,00 -ROUBOS/FURTOS DE BENS R\$ 150.000,00 -ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL CONTRATADA -DESPESAS FIXAS R\$ 100.000,00 -DESPESAS CIVEL OPERACIONAL R\$ 50.000,00 -PERDA/PAGAMENTO ALUGUEL R\$ 100.000,00 -VIDROS R\$ 45.000,00 -DANOS EXTERNOS 300.000,00 <p>O edifício é composto por cinco pavimentos (andares) sendo o térreo área comum, 1º, 2º, 3º e 4º andar de uso corporativo, 5º andar de uso para eventos, além de um subsolo e uma área externa de estacionamento.</p> <p>Requisito adicional para emissão da apólice: A apólice deste item deverá conter a discriminação detalhada dos valores segurados correspondentes a cada andar, de modo a garantir clareza na cobertura por unidade estrutural do edifício, considerando a natureza específica de ocupação e utilização dos espaços. Tal exigência visa facilitar eventuais processos de sinistro, liquidação de indenizações, controle técnico de riscos seguráveis e rateios internos.</p>
LOTE II	
Item	Descrição
4	<p>Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Escola (Provisória), que compreende o imóvel locado na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 2305, bairro Loteamento Village Maciel, Rio Branco, Acre, com área construída de 786,84 m², com as seguintes coberturas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - INCENDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 1.000.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 40.000,00 - QUEBRA DE VIDROS/ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 5.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 100.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 30.000,00; <p>Observação sobre a vigência da apólice: Considerando que o imóvel em questão é objeto de contrato de locação, a vigência da apólice de seguro deverá seguir o período de duração do contrato de aluguel, fixado em 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação automática caso o contrato de locação seja prorrogado, mediante as mesmas condições ora estabelecidas ou outras que venham a ser ajustadas entre as partes.</p>
LOTE III	
Item	Descrição
5	<p>Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC de Senador Guimard, que compreende os seguintes ambientes: Bloco administrativo, escola, complexo esportivo e parque aquático.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> - INCENDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 800.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 50.000,00 - QUEBRA DE VIDROS: R\$ 10.000,00 - ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES: R\$ 100.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 10.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 200.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 15.000,00.
LOTE IV	
Item	Descrição
6	<p>Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Plácido de Castro, que compreende os seguintes ambientes: Bloco administrativo, escola, complexo esportivo e parque aquático.</p> <ul style="list-style-type: none"> - INCENDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 800.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 50.000,00 - QUEBRA DE VIDROS: R\$ 10.000,00 - ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES: R\$ 100.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 10.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 200.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 15.000,00
LOTE V	
Item	Descrição
7	<p>Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Xapuri, que compreende um prédio administrativo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - INCENDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 400.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 20.000,00 - QUEBRA DE VIDROS/ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA: R\$ 20.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 10.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 1.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 50.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 5.000,00
LOTE VI	
Item	Descrição
8	<p>Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Brasília, que compreende os seguintes ambientes: Bloco administrativo, escola, complexo esportivo e parque aquático.</p> <ul style="list-style-type: none"> - INCENDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 800.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 50.000,00 - QUEBRA DE VIDROS: R\$ 10.000,00 - ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES: R\$ 100.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 10.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 200.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 15.000,00
LOTE VII	
Item	Descrição
9	<p>Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Feijó, que compreende um prédio administrativo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - INCENDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 400.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 20.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> - QUEBRA DE VIDROS/ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA: R\$ 20.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 10.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 1.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 50.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 5.000,00.
LOTE VIII	
Item	Descrição
10	<p>Seguro mobiliário e imobiliário da unidade de turismo e lazer do SESC Cruzeiro do Sul, que compreende os seguintes ambientes: Hotel SESC, parque aquático, complexo esportivo (ginásio poliesportivo e campo de grama sintética), depósitos, academia e usina fotovoltaica.</p> <ul style="list-style-type: none"> - INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO: R\$ 20.000.000,00 - DANOS ELÉTRICOS: R\$ 100.000,00 - QUEBRA DE VIDROS/ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 100.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA: R\$ 500.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 100.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 3.000.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS/QUEDA DE AERONAVES: R\$ 3.000.000,00 - DANOS CAUSADOS AOS CLIENTES DO ESTABELECIMENTO PELO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU USO DAS DEPENDÊNCIAS OU SIMILAR. R\$ 200.000,00 - ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES, INCLUINDO OBJETOS PESSOAIS OU SIMILAR. R\$ 200.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS OU SIMILAR. R\$ 200.000,00 - SUBTRAÇÃO DE VALORES: R\$ 200.000,00

4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 4.1. Modalidade Licitatória sugerida: Convite (art. 6º, V, da Resolução Sesc nº 1.593/2024);
- 4.2. Tipo/Critério de Julgamento: O julgamento da licitação deverá ser por **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 4.3. A separação por lotes, neste caso, visa garantir a ampla concorrência, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024. Tal medida possibilita a participação de empresas que, embora não possuam estrutura para atender a totalidade do objeto, estejam aptas a prestar os serviços em uma das localidades, ampliando assim o universo de potenciais licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 4.4. Além disso, a divisão por lotes permite uma melhor gestão contratual, facilita o controle das apólices em nível local, e assegura maior eficiência na execução dos serviços, considerando as especificidades logísticas e operacionais de cada município.

5. FORMALIZAÇÃO:

- 5.1. Considerando que se trata de serviço de natureza contínua, recomenda-se, preferencialmente, a formalização por meio de instrumento contratual, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024. Contudo, admite-se, de forma excepcional, a substituição do contrato por outros documentos, como apólice de seguros que contenham, de forma clara e suficiente, a especificação do objeto, os direitos e obrigações das partes, o valor pactuado, os prazos de execução e vigência, as penalidades aplicáveis e eventuais garantias, desde que observados os princípios da legalidade, segurança jurídica e responsabilidade na gestão administrativa. Tal medida visa assegurar a formalidade necessária ao vínculo obrigacional e a adequada fiscalização da execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza do objeto licitado:
 - a) Efetuar a entrega das apólices, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

- b) Observar, no todo, o que consta na CIRCULAR SUSEP N° 127, de 13 de abril de 2000, que dispõe sobre a atividade de corretor de seguros;
- c) Enviar a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do documento de formalização escolhido;
- d) Registrar a apólice do seguro contratado junto à SUSEP- Superintendência de Seguros Privados;
- e) Colocar à disposição do contratante, 24 horas por dia, central de comunicação, para aviso no caso de ocorrer sinistro, a qual poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- f) Garantir a cobertura prevista do seguro no caso de atraso ou não fornecimento da apólice;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;
- h) Assumir totalmente as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro;
- i) Assumir a responsabilidade por danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar coisas;
- j) Liquidar qualquer sinistro coberto pela apólice, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização;
- k) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência das apólices adquiridas;
- l) Cumprir os prazos acordados, mantendo uma comunicação eficaz com o SESC DR/AC sobre quaisquer alterações ou atrasos;
- m) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- n) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Comunicar à fiscalização do SESC DR/AC ou ao gestor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos de quantitativo de itens que se fizerem necessários, de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato;
- q) Exonerar o SESC DR/AC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
- r) A Contratada deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do item, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SESC DR/AC;
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao SESC DR/AC ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

7. OBRIGAÇÕES DO SESC DR/AC:

- 7.1.** Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc DR/AC:
- a) Designar um responsável para autorizar e acompanhar a aquisição do objeto da contratação;
 - b) Atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas em contrato;
 - c) Pagar a Contratada nos prazos e condições estabelecidas;
 - d) Proporcionar suporte necessário à empresa a ser contratada para o desempenho adequado da contratação, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
 - e) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto da contratação;
 - f) Rejeitar, no todo ou em parte, entregas que a Contratada realizar fora das especificações definidas;
 - g) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente desta contratação;
 - h) Exercer a fiscalização do contrato.

8. GARANTIA:

- 8.1.** Não se aplica, devido à natureza do objeto.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.** A licitante deverá comprovar sua habilitação técnica mediante a apresentação de certificado de registro ativo e regular junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com a legislação vigente, por se tratar de atividade regulamentada que exige autorização específica para a sua execução.

10. PROPOSTA DE PREÇOS:

- 10.1. A proposta de seguro predial deverá conter no mínimo os elementos essenciais como: identificação das partes, segurado e seguradora, caracterização do imóvel, coberturas oferecidas e/ou adicionais, valores segurados, franquias obrigatórias, valor do prêmio do seguro e vigência.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 11.1. A contratação terá vigência inicial de 01 (um) ano, em consonância com a vigência das apólices pretendidas, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no processo de contratação e que as condições permaneçam vantajosas (Resolução SESC nº. 1593/2024, art. 33), com exceção do lote II – SESC Escola Provisória que será de 06(seis) meses podendo ser prorrogado.

12. PAGAMENTO:

- 12.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 25 de cada mês para as notas fiscais emitidas e entregues ao SESC DR/AC entre o dia 1º e o dia 15 do mesmo mês; ou até o dia 10 do mês subsequente, para as notas fiscais emitidas e entregues entre o dia 16 e o último dia do mês anterior.
- 12.2. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de cada entrega realizada para o SESC/DR/AC, conforme especificado:
- **Sesc Centro** – Avenida Brasil, nº 713 – Centro - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0010-03;
 - **Sesc Bosque** – Avenida Getúlio Vargas, 2603, Bosque - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0007-08;
 - **Sesc Condomínio** – Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0001-12;
 - **Sesc Escola (Provisória)** – Av. Antônio da Rocha Viana, nº 2305, bairro Loteamento Village Maciel - CNPJ: 03.616.827/0013-56.
 - **Sesc Cruzeiro do Sul** – Rodovia Ac 405, km 06, s/n – Estrada do Aeroporto - Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70;
 - **Sesc Brasília** – Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasília (AC) – CNPJ: 03.616.827/0006-27;
 - **Sesc Feijó** – Rua Ednaldo Gomes Ferreira, s/nº - Centro - Feijó – (AC) – CNPJ: 03.616.827/0004-65;
 - **Sesc Plácido de Castro** – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0002-01;
 - **Sesc Xapuri** – Rodovia AC 24 de janeiro, s/n, Estrada da Variante - Xapuri (AC) – CNPJ: 03.616.827/0005-46;
 - **Sesc Senador Guimard** – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guimard – CNPJ: 03.616.827/0003-84;
- 12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
- 12.4. Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

13. PENALIDADES:

- 13.1. O contrato ou equivalente, derivado deste procedimento de compra será considerado rescindido, por infração de qualquer cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada exigir a multa pactuada nos itens abaixo, conforme conveniência;
- 13.2. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SESC DR/AC.
- a) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao SESC DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
 - b) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - b.1) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do SESC DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
 - b.2) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e

- b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao SESC DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
 - c) A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SESC DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a licitante/contratada:
 - c.1) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado.
 - d) O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a Contratada:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.3.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do SESC DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 13.4.** Serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo SESC DR/AC.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 14.1.** O SESC DR/AC e a Contratada se obrigam a atuar no presente Instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

15. DEMAIS CONDIÇÕES:

- 15.1.** As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de licitação a ser definida.

Rio Branco – Acre, 06 de agosto de 2025.

CONVITE Nº 002/2025

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na licitação em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em ___/___/___, para que represente nossa empresa na Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação (CONVITE Nº 002/2025).

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante

OBSERVAÇÕES:

1. *Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal, com firma reconhecida em cartório.*
2. *Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração (observar item 5.1.2).*
3. *Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante, sendo tal comprovação dispensável apenas no caso de procuração pública.*
4. *Este documento será entregue em separado e **NÃO DEVE** ser colocado dentro de nenhum dos envelopes, sob pena de não credenciamento do representante da empresa licitante (item 5.3 deste Edital).*

CONVITE Nº 002/2025

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs.: No Portal Rede Empresas, o envio da proposta comercial deverá ser efetivada SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Convite nº. 002/2025).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos itens licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo Sesc-DR/AC e que eles serão entregues conforme o solicitado, com responsabilidade de substituição.

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	SEGURADORA	PREÇO TOTAL
1	Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Centro , que compreende os seguintes ambientes: Bloco administrativo, teatro, cinema, restaurante e salas de aula externas. - INCENDIO/RAIO/EXPLOÇÃO: R\$ 1.000.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 40.000,00 - QUEBRA DE VIDROS/ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 5.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 100.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 30.000,00;	UND	1		
2	Seguro mobiliário e imobiliário da unidade SESC Bosque , que compreende os seguintes ambientes: Bloco de saúde, bloco de lazer, dois blocos de escolas, complexo esportivo (ginásio coberto, campo de futebol e quadra de areia), bloco administrativo e banco de alimentos (Mesa Brasil/TSI), central de atendimento, parque aquático (piscinas: coberta e descoberta), restaurante, data center, bloco de odontologia/auditório e guarita. - INCENDIO/RAIO/EXPLOÇÃO: R\$ 10.000.000,00 - DANOS ELÉTRICOS: R\$ 200.000,00 - QUEBRA DE VIDROS: R\$ 50.000,00 - ANÚNCIOS LUMINOSOS: R\$ 50.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES: R\$ 200.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 200.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 500.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 1.000.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 20.000,00 - QUEDA DE AERONAVES: R\$ 200.000,00	UND	1		
3	Seguro do prédio do Condomínio Antônio de Oliveira Santos , conforme coberturas mínimas abaixo discriminadas: -INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO/IMPLOÇÃO R\$10.000.000,00 -RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS R\$ 10.000,00	UND	1		

	<p>-IMPACTOS VEÍCULOS/QUEDA AERONAVES R\$ 1.000.000,00 -DANOS ELETRICOS R\$ 500.000,00 -VENDAVAL R\$ 500.000,00 -ROUBOS/FURTOS DE BENS R\$ 150.000,00 -ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL CONTRATADA -DESPESAS FIXAS R\$ 100.000,00 -DESPESAS CIVEL OPERACIONAL R\$ 50.000,00 -PERDA/PAGAMENTO ALUGUEL R\$ 100.000,00 -VIDROS R\$ 45.000,00 -DANOS EXTERNOS 300.000,00</p> <p>O edifício é composto por cinco pavimentos (andares) sendo o térreo área comum, 1º, 2º, 3º e 4º andar de uso corporativo, 5º andar de uso para eventos, além de um subsolo e uma área externa de estacionamento.</p> <p>Requisito adicional para emissão da apólice: A apólice deste item deverá conter a discriminação detalhada dos valores segurados correspondentes a cada andar, de modo a garantir clareza na cobertura por unidade estrutural do edifício, considerando a natureza específica de ocupação e utilização dos espaços. Tal exigência visa facilitar eventuais processos de sinistro, liquidação de indenizações, controle técnico de riscos seguráveis e rateios internos.</p>				
LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	SEGURADORA	PREÇO TOTAL
4	<p>Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Escola (Provisória), que compreende o imóvel locado na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 2305, bairro Loteamento Village Maciel, Rio Branco, Acre, com área construída de 786,84 m², com as seguintes coberturas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - INCENDIO/RAIO/EXPLOÇÃO: R\$ 1.000.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 40.000,00 - QUEBRA DE VIDROS/ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 5.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 100.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 30.000,00; <p>Observação sobre a vigência da apólice:</p> <p>Considerando que o imóvel em questão é objeto de contrato de locação, a vigência da apólice de seguro deverá seguir o período de duração do contrato de aluguel, fixado em 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação automática caso o contrato de locação seja prorrogado, mediante as mesmas condições ora estabelecidas ou outras que venham a ser ajustadas entre as partes.</p>	UND	1		
LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	SEGURADORA	PREÇO TOTAL
5	<p>Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC de Senador Guimard, que compreende os seguintes ambientes: Bloco administrativo, escola, complexo esportivo e parque aquático.</p> <ul style="list-style-type: none"> - INCENDIO/RAIO/EXPLOÇÃO: R\$ 800.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 50.000,00 - QUEBRA DE VIDROS: R\$ 10.000,00 - ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES: R\$ 100.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 10.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 200.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 15.000,00 	UND	1		
LOTE IV					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	SEGURADORA	PREÇO TOTAL
6	<p>Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Plácido de Castro, que compreende os seguintes ambientes: Bloco administrativo, escola, complexo esportivo e parque aquático.</p> <ul style="list-style-type: none"> - INCENDIO/RAIO/EXPLOÇÃO: R\$ 800.000,00 	UND	1		

	- DANOS ELETRICOS: R\$ 50.000,00 - QUEBRA DE VIDROS: R\$ 10.000,00 - ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES: R\$ 100.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 10.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 200.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 15.000,00				
LOTE V					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	SEGURADORA	PREÇO TOTAL
7	Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Xapuri , que compreende um prédio administrativo. - INCENDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 400.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 20.000,00 - QUEBRA DE VIDROS/ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA: R\$ 20.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 10.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 1.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 50.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 5.000,00	UND	1		
LOTE VI					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	SEGURADORA	PREÇO TOTAL
8	Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Brasília , que compreende os seguintes ambientes: Bloco administrativo, escola, complexo esportivo e parque aquático. - INCENDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 800.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 50.000,00 - QUEBRA DE VIDROS: R\$ 10.000,00 - ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES: R\$ 100.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 50.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 10.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 200.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 15.000,00	UND	1		
LOTE VII					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	SEGURADORA	PREÇO TOTAL
9	Seguro mobiliário e imobiliário da unidade do SESC Feijó , que compreende um prédio administrativo. - INCENDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 400.000,00 - DANOS ELETRICOS: R\$ 20.000,00 - QUEBRA DE VIDROS/ANUNCIOS LUMINOSOS: R\$ 10.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA: R\$ 20.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 10.000,00 - ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: R\$ 1.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 50.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS: R\$ 5.000,00	UND	1		
LOTE VIII					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	SEGURADORA	PREÇO TOTAL
10	Seguro mobiliário e imobiliário da unidade de turismo e lazer do SESC Cruzeiro do Sul , que compreende os seguintes ambientes: Hotel SESC, parque aquático, complexo esportivo (ginásio poliesportivo e campo de grama sintética), depósitos, academia e usina fotovoltaica. - INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 20.000.000,00 - DANOS ELÉTRICOS: R\$ 100.000,00 - QUEBRA DE VIDROS/ANÚNCIOS LUMINOSOS: R\$ 100.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA: R\$ 500.000,00 - ROUBO DE BENS/FURTO: R\$ 100.000,00 - VENDAVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO: R\$ 3.000.000,00 - IMPACTO DE VEICULOS/QUEDA DE AERONAVES: R\$ 3.000.000,00 - DANOS CAUSADOS AOS CLIENTES DO ESTABELECIMENTO PELO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU USO DAS DEPENDÊNCIAS OU SIMILAR. R\$ 200.000,00	UND	1		

	- ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES, INCLUINDO OBJETOS PESSOAIS OU SIMILIAR. R\$ 200.000,00 - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS OU SIMILIAR. R\$ 200.000,00 - SUBTRAÇÃO DE VALORES: R\$ 200.000,00				
--	---	--	--	--	--

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de _____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

CONVITE Nº 002/2025

ANEXO IV

DETALHAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONVITE Nº 002/2025 do Contrato dele decorrente, estabelecendo as condições e especificações relativas à proteção de dados pessoais.

1. PARTES ENVOLVIDAS:

1.1 CONTROLADOR: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE (Sesc-DR/AC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, Rio Branco (AC).

1.2 OPERADORA / FORNECEDORA: A LICITANTE vencedora do certame.

2. OBJETO, NATUREZA E FINALIDADE DO TRATAMENTO:

2.1 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação fornecimento de apólice de seguro predial.

2.2 Natureza e Finalidade do Tratamento: A natureza do presente contrato é estritamente de fornecimento de apólice de seguro predial. Sendo assim, não há tratamento de dados pessoais pela licitante vencedora (fornecedora) em nome do SESC-DR/AC (CONTROLADOR).

3. DETALHAMENTO DOS DADOS E TITULARES:

3.1 Categorias de Titulares de Dados: Não se aplica, pois a FORNECEDORA não tratará dados de titulares do Sesc-DR/AC.

3.2 Tipos de Dados Pessoais Tratados: Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela CONTRATADA no escopo principal do serviço. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados de contato (B2B) estão definidas na Cláusula específica do Contrato.

3.3 Base Legal: Não se aplica ao escopo do contrato de prestação de serviços.

4. DURAÇÃO DO TRATAMENTO E RETENÇÃO:

4.1 Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela FORNECEDORA.

5. COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS:

5.1 Suboperadores: Não se aplica.

5.2 Transferência Internacional: Não se aplica.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS:

6.1 Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela CONTRATADA no escopo principal do serviço. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados de contato (B2B) estão definidas na Cláusula específica do Contrato.

7. DECLARAÇÃO E CIÊNCIA:

7.1 A LICITANTE vencedora declara ter total ciência de que o objeto do contrato não envolve o tratamento de dados pessoais dos públicos do Sesc-DR/AC e que, portanto, não atuará como OPERADORA nos termos definidos pela LGPD, exceto no que tange aos dados de contato trocados para a gestão da relação comercial. Ambas as partes reconhecem e concordam com as especificações contidas neste Anexo.

Rio Branco (AC), [Data da Assinatura do Contrato].

Sesc-DR/AC (CONTROLADOR)

[Nome da Licitante Vencedora] (FORNECEDORA)

CONVITE Nº 002/2025

ANEXO V

CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro, na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade regulamentar a prestação do serviço adiante discriminado, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação nº 002/2025 (CONVITE), que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente Contrato:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	SEGURADORA	PREÇO TOTAL
1		UND	1		

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO – A(s) apólice(s) de seguro descritas na Cláusula anterior deverão ser entregues pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Autorização de Faturamento (AUTFAT), que será encaminhado via e-mail, no qual constará o local de entrega.

Parágrafo primeiro – Por se tratar a apólice de documento digital, a sua entrega poderá ser realizada diretamente pelo setor de compras do SESC AR/AC, através do e-mail gamac@ac.sesc.com.br.

Parágrafo segundo – As coberturas descritas nas apólices de seguro que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser idênticas às especificações contidas no Edital do Convite nº 002/2025. Caso os descritivos não correspondam às especificações exigidas, serão recusados e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pelo SESC não se tenha esgotado e a Contratada possa fornecer, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o dispositivo eletrônico poderá ser aceito, entretanto poderão, a critério do SESC, serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SESC.

TERCEIRA - DO PREÇO – O preço das apólices fornecidas pela CONTRATADA obedecerá fielmente àquele constante da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA, sem incidência de quaisquer custos adicionais.

QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento do montante dos prêmios apurados será efetuado até o décimo dia útil do mês imediatamente subsequente ao vencido, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado através de transferência bancária à CONTRATADA, sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local a ser contemplado pela cobertura da apólice, conforme dados abaixo:

- **Sesc Centro:** Avenida Brasil, nº 713, Centro, Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0010-03;
- **Sesc Bosque:** Avenida Getúlio Vargas, nº 2603, bairro Bosque, Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0007-08;
- **Sesc Condomínio:** Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque, Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0001-12;
- **Sesc Escola (Provisória):** Av. Antônio da Rocha Viana, nº 2305, bairro Loteamento Village Maciel, Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0013-56.
- **Sesc Cruzeiro do Sul:** Rodovia Ac 405, km 06, s/nº, Estrada do Aeroporto, Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70;

- **Sesc Brasília:** Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, bairro Eldorado, Brasília (AC) – CNPJ: 03.616.827/0006-27;
- **Sesc Feijó:** Rua Ednaldo Gomes Ferreira, s/nº, Centro, Feijó (AC) – CNPJ: 03.616.827/0004-65;
- **Sesc Plácido de Castro:** Rodovia AC-40, s/nº, Centro, Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0002-01;
- **Sesc Xapuri:** Rodovia AC 24 de Janeiro, s/nº, Estrada da Variante, Xapuri (AC) – CNPJ: 03.616.827/0005-46;
- **Sesc Senador Guimard:** Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Senador Guimard (AC) – CNPJ: 03.616.827/0003-84;

Parágrafo terceiro – O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quarto – Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quinto – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

Parágrafo sétimo – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional ao Sesc.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega das apólices, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) observar, no todo, o que consta na CIRCULAR SUSEP N° 127, de 13 de abril de 2000, que dispõe sobre a atividade de corretor de seguros;
- c) enviar a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do documento de formalização escolhido;
- d) registrar a apólice do seguro contratado junto à SUSEP- Superintendência de Seguros Privados;
- e) colocar à disposição do contratante, 24 horas por dia, central de comunicação, para aviso no caso de ocorrer sinistro, a qual poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- f) garantir a cobertura prevista do seguro no caso de atraso ou não fornecimento da apólice;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;
- h) assumir totalmente as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro;
- i) assumir a responsabilidade por danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar coisas;
- j) liquidar qualquer sinistro coberto pela apólice, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização;
- k) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência das apólices adquiridas;
- l) cumprir os prazos acordados, mantendo uma comunicação eficaz com o SESC DR/AC sobre quaisquer alterações ou atrasos;
- m) zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- n) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) comunicar à fiscalização do SESC DR/AC ou ao gestor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos de quantitativo de itens que se fizerem necessários, de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato;
- q) exonerar o SESC DR/AC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
- r) indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do item, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SESC DR/AC;
- s) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao SESC DR/AC ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC-DR/AC – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar um responsável para autorizar e acompanhar a aquisição do objeto da contratação;

- b) atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas em contrato;
- c) pagar a Contratada nos prazos e condições estabelecidas;
- d) proporcionar suporte necessário à empresa a ser contratada para o desempenho adequado da contratação, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- e) comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto da contratação;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, entregas que a Contratada realizar fora das especificações definidas;
- g) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente desta contratação;
- h) exercer a fiscalização do contrato.

SÉTIMA - DO PRAZO – O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses e de 06 (seis) meses, em consonância com a vigência das apólices vinculadas, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos (Resolução SESC nº. 1593/2024, art. 33).

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Lote II – SESC Escola Provisória terá vigência inicial de 06 (seis) meses, também passível de prorrogação, observadas as mesmas condições.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo único – O Sesc-DR/AC se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – Em caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc, advertência e multa, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

Parágrafo segundo – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por atraso na entrega do item: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc, atrasos superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor anual do contrato;
- b) por desistir do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado; e
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao SESC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão deste contrato.

Parágrafo quarto: O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato.

Parágrafo quinto: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente exporá os motivos para tanto.

Parágrafo sexto: Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA reconhece que o objeto deste Contrato se restringe ao fornecimento de apólices de seguros, não envolvendo o tratamento de dados pessoais de clientes, beneficiários ou colaboradores do CONTRATANTE. Desta forma, a CONTRATADA não se qualifica como Operadora de Dados Pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no que tange ao escopo principal deste instrumento.

Parágrafo segundo – Não obstante o disposto na cláusula primeira, a CONTRATADA se obriga a tratar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em razão da gestão deste Contrato, tais como dados de contato de empregados do CONTRATANTE, em estrita conformidade com a LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades de comunicação, faturamento e logística relacionadas à execução contratual.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações comerciais, técnicas e administrativas do CONTRATANTE a que tiver acesso durante a vigência deste Contrato, não as revelando a terceiros sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, obrigação esta que se estende mesmo após o término da relação contratual.

Parágrafo quarto – Na eventualidade de um incidente de segurança que afete os dados pessoais trocados no âmbito da gestão contratual, a parte que deu causa ao incidente deverá comunicar a outra imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do descumprimento de suas obrigações de confidencialidade e proteção de dados aqui estabelecidas.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SESC:

Pela CONTRATADA: